



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 894, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Art. 3º do Decreto nº 877/2020, que estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do Município no exercício financeiro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 877/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As exigibilidades que tiverem como origem a Lei nº 8.666/93, inscritas na contabilidade do Poder Executivo obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

§ 1º A observância da ordem de que trata o caput não se aplica:

I - para suprimentos de fundos e diárias;

II - de pagamentos de vencimentos ou parcelas indenizatórias ou de salários de ativos, inativos e pensionistas;

III - relativas a pagamento de obrigações tributárias;

IV - necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;

V - devoluções de tributos municipais;

VI - devoluções de transferências voluntárias;

VII - repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social ou entidades da administração indireta;

VIII - taxas e tarifas públicas ou concessionárias como energia, água, telefonia;

IX - quaisquer outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666.

§ 2º Em caso de insuficiência financeira em determinadas fontes de recursos os débitos existentes e vencidos na data da elaboração deste cronograma, com vistas a não interrupção dos serviços prestados pelo município,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

serão apurados por credor, data de vencimento e valores, e serão pagos de acordo com os seguintes critérios:

I - os débitos oriundos de contratos de fornecimento, obras ou prestações de serviços cujos contratos estejam em vigor poderão ser repactuados quanto ao prazo e valores de parcelas com cada fornecedor;

II - os débitos vencidos que não sejam passíveis de alteração consensual de contrato serão pagos na ordem cronológica de seus vencimentos, por fonte de recursos, até a extinção do passivo financeiro a descoberto, desde que não seja comprometido o atendimento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º No caso de adoção do critério previsto no §2º, o Executivo informará aos credores o valor mensal a ser pago, a data, a forma de pagamento nos termos dos contratos já firmados.

Art. 2º Este Decreto tem efeitos retroativos a contar do dia 4 de janeiro de 2021, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto nº 877/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração